



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO VETO TOTAL DO AUTOGRAFO DA LEI 4771/2018 CONTIDO NO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 124 DE 2017.

Origem: Poder Legislativo do Município da Serra
Autoria: Robson Miranda

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PROFISSIONAL E VOLUNTÁRIO EM COMBATE A INCEDIO FLORESTAIS, ATIVIDADES E EVENTOS COM A CONCENTRAÇÃO DE PÚBLICO DO MUNICIPIO DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, ao veto total do autografo de lei 4771/2018 contido no Projeto de Lei 124/2017, d oriundo do Poder Legislativo Municipal, de autoria do nobre Vereador Robson Miranda.

A propositura tem por objeto dispor sobre o programa de implantação de brigada de incêndio profissional e voluntário em combate a incêndio florestais, atividade e eventos com a concentração de publico do município de serra e dá outras providencias.

2. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGUSLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Compete a esta Comissão Permanente, com fulcro no art. 65 da Resolução nº 95/1986, Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação nos aspectos constitucional e legal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

A proposta limita-se a dispor sobre o programa de implantação de brigada de incêndio profissional e voluntário em combate a incêndio florestais, atividades e eventos com a concentração de público do município de Serra e dá outras providências.

Por mais que a finalidade da propositura seja dar segurança a eventos com grande concentração pública que possuam a Brigada de Incêndio para a prevenção de acidentes, o fato é que essa situação não encontra amparo na legislação federal que rege a matéria e, vale lembrar, legislar sobre segurança compete privativamente à União (art. 21, XXI, CF).

A minuta do Projeto de lei encontra-se inconstitucional por abarcar matéria de segurança pública, para melhor conhecimento vejamos o que dispõe o Art. 317 da LOM, "verbis":

Art. 317 - "O Município deverá garantir os mecanismos para proteção e recuperação dos recursos naturais e preservação do meio ambiente, bem como atuar na formação da conscientização pública quanto aos problemas e necessidades de preservação do meio ambiente." (GRIFEI).

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final seja pela aprovação do Veto Total ao Autógrafo de Lei 4771/2018, referente ao projeto de lei nº 214/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do procurador, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação final declara que o projeto de lei nº 124/2017, de autoria do nobre Vereador Robson Miranda, não está em condições de ser aprovado.

Serra, 09 de maio de 2018.

Nacib Haddad Neto
Presidente

Stefano Andrade
Membro

Alexandre Xabinho
Membro